

ESTATUTOS DO SPORT CLUBE MARIA DA FONTE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

O Sport Clube Maria da Fonte – S.C.M.F. –, fundado em 13 de Julho de 1925, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

O S.C.M.F. tem por fim ideal elevar e prestigiar o Desporto português, concorrendo a provas de carácter oficial e particular, e bem assim promover a formação física e cultural dos seus Sócios, proporcionando-lhes meios desportivos, recreativos e artísticos adequados e animando-os da maior dose de espírito cavalheiresco para honra da Póvoa de Lanhoso e glória do Desporto.

Artigo 3.º

Ao S.C.M.F. presidem, entre outros, os princípios da democraticidade, da independência e da ética desportiva.

Parágrafo 1.º – O *princípio da democraticidade* obriga ao reconhecimento do pluralismo de opiniões e ao respeito pelas decisões maioritárias tomadas de acordo com estes Estatutos e regulamentos do Clube e a eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto.

Parágrafo 2.º – O *princípio da independência* importa a sua não submissão ao Estado, a partidos e associações políticas ou confissões religiosas.

Parágrafo 3.º – O *princípio da ética desportiva* funda-se no humanismo levado para o campo do desporto, com respeito pela verdade e a justiça bem como pela integridade moral e física dos intervenientes.

Artigo 4.º

I – O S.C.M.F. tem a sua sede na Vila da Povos de Lanhoso e é simbolizado pela figura da Heroína povoense, MARIA DA FONTE.

II – O seu Emblema é de fundo preto na parte superior e branco na parte inferior, unindo-se as duas cores através de uma linha imaginária em diagonal, contendo ao centro um escudo que representa o serviço que o Clube pretende prestar ao Concelho e ao País, o qual é formado na parte direita pelo antigo escudo nacional e encabeçado por uma coroa mural, saindo de dentro dessa coroa um castelo aberto, ambos pintados a cinza-velho, e sendo contornado: na parte inferior pelo nome “Póvoa de Lanhoso”, em preto, e, debaixo deste, por uma bola de futebol em cor alaranjada; na parte superior pelas iniciais “S.C.M.F.”, em branco.

III – O uniforme do S.C.M.F., representativo nos vários ramos do desporto, assentará na cor branca, sendo subalterna a cor preta.

Artigo 5.º

O património do S.C.M.F. é constituído por todos os bens e direitos existentes e que por ele venham a ser adquiridos a qualquer título, sendo os meios de subsistência assegurados por entradas e contribuições dos Sócios, por proveitos das competições desportivas e culturais, por juros e rendimentos dos bens que seja detentor, quaisquer subsídios ou donativos, e quaisquer receitas e lucros de actividades não proibidas por Lei.

Artigo 6.º

O ano social do S.C.M.F. contar-se-á de um de Julho a trinta de Junho.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 7.º

I – Podem ser Sócios do S.C.M.F. todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, formularem o pedido de adesão e venha a ser aceite a sua admissão pela Direcção.

II – A Assembleia Geral pode, sob proposta da Direcção, eleger Sócios Beneméritos, Sócios Honorários ou Sócios de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que, por actos ou serviços prestados de interesse para o S.C.M.F., sejam merecedoras de tal distinção e homenagem.

III – Em princípio, o número de Sócios é ilimitado, podendo, porém, a Direcção limitar esse número quando os interesses do Clube o justifiquem.

Artigo 8.º

I – São direitos fundamentais dos Sócios:

- a) Participar na vida e gestão do S.C.M.F.;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e actividades do S.C.M.F., em particular a frequência e utilização de todas as instalações sociais e desportivas do Clube;
- c) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade do S.C.M.F.;
- e) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais, contanto que sejam Sócios há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo de direitos sociais;
- f) Solicitar, nos termos legais, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Propor a admissão de novos Sócios;
- h) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nestes Estatutos e regulamentos do Clube;
- i) A receber o competente cartão de identificação e a ser-lhes mantido, devidamente actualizado, a seu número de Sócio;
- j) Recorrer, nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas.

II – Os Sócios que sejam pessoas colectivas somente têm os direitos consignados nas alíneas a), b), d), g), h), i) e j).

III – Os Sócios Beneméritos, Sócios Honorários e Sócios de Mérito somente têm os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d), g), h) e j).

Artigo 9.º

I – São deveres dos Sócios:

- a) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para os objetivos e engrandecimento do S.C.M.F.;
- b) Cumprir as obrigações decorrentes destes Estatutos, regulamentos e as que resultem das deliberações dos seus órgãos;

- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivos justificados, apresentarem;
- d) Satisfazer uma quota mensal a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerarem vantajoso para o progresso e desenvolvimento do S.C.M.F.;
- f) Abster-se em absoluto de ter um comportamento violento durante os encontros desportivos em que participe o S.C.M.F., especialmente não menosprezar, insultar, ofender ou agredir a árbitros, jogadores ou técnicos, empregados ou servidores do Clube e outros espectadores;
- g) Possuir o cartão de identidade de Sócio, o qual é pessoal e intransmissível;
- h) Contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio do S.C.M.F..

II – São deveres dos Sócios Beneméritos, Sócios Honorários e Sócios de Mérito os preceituados nas alíneas a), b), f) e h) do ponto anterior.

Artigo 10.º

I – São causas da perda da qualidade de Sócio:

- a) Falecimento;
- b) Abandono do S.C.M.F. por meio de comunicação escrita dirigida à Direcção;
- c) A exclusão deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na prática de acto doloso gravemente contrário aos presentes Estatutos, aos regulamentos internos ou lesivo dos fins ou interesses do S.C.M.F.;
- d) Tiver em atraso seis ou mais meses de quotas, se, notificado por escrito pela Direcção, não fizer o seu pagamento no prazo de trinta dias.

II – A exclusão de qualquer Sócio, nos termos da alínea c) do número anterior, deverá ser precedida de inquérito com audiência do interessado.

III – A readmissão de qualquer Sócio que haja sido excluído por deliberação da Assembleia Geral, será obrigatoriamente votada por esta.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

São órgãos sociais do S.C.M.F.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

I – Os mandatos para desempenho de funções em qualquer dos órgãos sociais são de dois anos.

II – Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral que reconheça, expressamente, a justa conveniência em proceder à sua substituição.

III – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se manifestarem por escrito, tempestivamente, a sua discordância.

Artigo 13.º

I – A Assembleia Geral pode, por maioria qualificada, eleger para Presidente Honorário do S.C.M.F. um Sócio que, pela sua honorabilidade, dedicação e obra excepcional, mereça tal distinção.

II – O lugar de Presidente Honorário apenas pode ser preenchido por um único Sócio e só por seu falecimento poderá ser votado outro para o substituir.

III – Ao Presidente Honorário caberão as seguintes atribuições:

- a) Hastear a Bandeira do S.C.M.F. no dia do seu Aniversário;
- b) Presidir às Sessões Solenes do Clube;
- c) Receber os galardões com que o Clube for agraciado;
- d) Entregar os galardões aos distinguidos pelo Clube;

- e) Representar o Clube sempre que a Direcção o convide para tal.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º

I – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do S.C.M.F., sendo constituído pela reunião dos Sócios no pleno goza dos seus direitos.

II – A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

III – Compete ao Presidente, além das funções inerentes ao seu cargo:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e executar as decisões da Mesa, sendo auxiliado em tudo pelos Secretários desta;
- b) Dar posse aos órgãos sociais e receber, despachando, os seus pedidos de demissão ou de qualquer membro deles;
- c) Convocar as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e as dos componentes da Mesa;
- d) Desempatar as votações, para o que dispõe de voto de qualidade, excepto quando se trate de votação por escrutínio secreto;
- e) Garantir a legalidade democrática e promover a ordem no S.C.M.F.;
- f) Exercer as funções atribuídas ao lugar de Presidente Honorário, no caso deste não se encontrar preenchido.

IV – O Vice-Presidente substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º

Compete a Assembleia Geral, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do S.C.M.F.;
- b) Deliberar sobre a exclusão de qualquer Sócio, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e alterações dos regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de bens de valor histórico ou artístico do S.C.M.F.;
- e) Aprovar, sob proposta da Direcção, o plano de actividades e o orçamento, e as respectivas revisões, bem como o relatório de gestão e contas de exercício;

- f) Autorizar o Clube a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 16.º

I – A Direcção é o órgão executivo e representante, para todos os efeitos legais, do S.C.M.F..

II – A Direcção é composta por um número ímpar de membros efectivos, não inferior a treze, dos quais um será o Presidente.

III – A Direcção cessante continuará sempre em exercício até à entrada em funções da nova Direcção eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens, valores e documentos do Clube.

Artigo 17.º

I – Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos destes Estatutos e dos regulamentos que vierem a executá-los;
- b) Dirigir e fomentar a actividade do S.C.M.F.;
- c) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos e interesses do Clube, incluindo, a qualquer título, aquisição, oneração e alienação de direitos e de bens, quando isso não seja da competência da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de actividade e o orçamento, o relatório de gestão e contas de exercício;
- e) Cobrar receitas, liquidar despesas e administrar os bens e serviços do Clube, zelando pelo seu bom e regular funcionamento;
- f) Admitir os Sócios do S.C.M.F. e propor a nomeação de Sócios de Mérito e Honorários;
- g) Aplicar aos Sócios as sanções disciplinares da sua competência;
- h) Contratar e demitir empregados e servidores do Clube, estabelecendo o quadro e os vencimentos, horários e condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar;

- i) Nomear e empossar seccionistas e homologar a designação de seus auxiliares, coordenando e fiscalizando o seu trabalho;
- j) Constituir comissões ou grupos de trabalho com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades desportivas e sociais do S.C.M.F.;
- k) Autorizar a participação do Clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em qualquer festival desportivo ou de benemerência;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando tal me justificar;
- m) Decidir sobre a adesão do S.C.M.F. a Uniões, Federações ou Confederações;
- n) Resolver em todos os casos omissos dos Estatutos e regulamentos do S.C.M.F., sem postergar a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

II – A Direcção pode delegar quaisquer das suas atribuições no seu Presidente ou em qualquer outro dos seus membros, assim como constituir mandatários para a prática dos actos de gestão corrente do S.C.M.F., com ou sem remuneração.

III – Salvo quanto aos actos de mero expediente, o S.C.M.F. obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles, o Presidente.

Artigo 18.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- b) Superintender na administração do S.C.M.F. e, em consequência, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços do mesmo;
- c) Representar o S.C.M.F. em juízo e fora dele e outorgar nos contratos em que este seja parte;
- d) Fazer executar as deliberações da Direcção;
- e) Despachar os assuntos que careçam de solução urgente;
- f) Fomentar a qualidade e quantidade das actividades próprias do Clube;
- g) Decidir, nas reuniões da Direcção, com voto de qualidade, nos assuntos em que não seja obrigatório o voto secreto;
- h) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos de sua competência.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19.º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do S.C.M.F., nos domínios financeiros e patrimonial, composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 20.º

Compete ao Conselho Fiscal, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dar parecer sobre projectos de orçamento e suas revisões, bem como sobre o relatório e contas, para tudo ser apresentado à Assembleia Geral;
- b) Apreciar e fiscalizar os actos dos órgãos do S.C.M.F. nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe forem expostas pelos demais órgãos do Clube;
- d) Apresentar à Direcção qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços e Secções do Clube, ou qualquer proposta que vise a melhoria de administração patrimonial e financeira deste;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que tal se justificar.

CAPÍTULO IV

DAS SECÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 21.º

São parte integrante do S.C.M.F. as Secções Desportivas e Culturais, as quais se destinam à prossecução dos objectivos definidos no artigo segundo dos Estatutos.

Artigo 22.º

A criação, extinção ou suspensão das Secções compete exclusivamente à Direcção.

CAPÍTULO V

NORMAS SUPLETIVAS E EXTINÇÃO DO CLUBE

Artigo 23.º

As normas necessárias ao eficaz funcionamento dos órgãos do S.C.M.F. à boa execução dos presentes Estatutos, constarão de regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 24.º

A Assembleia Geral que delibere a dissolução do S.C.M.F. decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, com excepção dos troféus, estandartes, galhardetes e medalhas que existirem à data da dissolução, os quais serão depositados no Museu Municipal da Póvoa de Lanhoso juntamente com os arquivos do Clube.

Os presentes Estatutos foram aprovados por unanimidade em reunião extraordinária da Assembleia Geral de Associados, realizada na Sede social, vila da Póvoa de Lanhoso em 9 de outubro de 1992. Entraram em vigor imediatamente e revogaram integralmente os anteriores.

Foram escriturados no Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso em 16 de novembro de 1992 e publicados no Diário da República (III Série, número 12) de 15 de janeiro de 1993.